



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1408 DE 14 DE Dezembro DE 2009.

EMENTA: *Dispõe sobre a criação da Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli, e dá outras providências.*

Sanção
14/12/09
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA, E EU SANCIONO A
PRESENTE

LEI MUNICIPAL :

Art. 1º - Fica criada a Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli, destinada a homenagear pessoas que tenham se dedicado aos interesses de nosso município, por meio de atividades, projetos, captação de recursos, assuntos relacionados com a cultura e a arte, e principalmente a participação direta ou indireta dos anseios do município.

Art. 2º - A Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli será conferida em sessão comemorativa da Câmara Municipal a cada ano, na data de 15 de novembro, devendo a mesma entrar para o calendário de comemorações municipal.

Art. 3º - A Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli será conferida a uma pessoa homenageada por cada Edil (Vereador), uma para o Chefe do Poder Executivo (Prefeito) e uma por parte da Mesa Diretora do Poder Legislativo, sendo essa encaminhada por entidades, associações, fundações e autarquias pertencentes e sediadas no município, conforme Artigo 9º da presente lei.

§ 1º - A Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli poderá ser conferida "pós morte", e sua entrega, nesse caso, será feita a uma das seguintes pessoas, nessa ordem: ao cônjuge superstite, a descendente, a ascendente ou a irmão.

§ 2º - A Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli não poderá ser outorgada à mesma pessoa mais de uma vez.

Art. 4º - A cada ano, no período compreendido entre 1º de agosto e 30 de setembro, os Vereadores serão convocados pelo Presidente para examinar as propostas de nomes de pessoas a serem agraciadas com a Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli, igualmente com a proposta por escrito da pessoa a ser homenageada pelo Chefe do Executivo (Prefeito).

§ 1º - Os nomes propostos serão organizados pelos Vereadores em lista previamente elaborada entre os possíveis agraciados e serão submetidos à votação para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

eleição dos homenageados, sendo necessário, a aprovação de votação por dois terços do plenário.

§ 2º - Só haverá a outorga da Comenda se tiverem sido identificados candidatos com méritos suficientes para justificá-la.

§ 3º - As propostas deverão conter os nomes dos candidatos, suas nacionalidades, profissões, dados biográficos e a indicações pormenorizadas das atitudes meritórias que justifiquem as indicações.

§ 4º - Compete ainda aos membros da Câmara Municipal em relação a instituição da Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli:

I – zelar pelo prestígio da Comenda;

II – suspender ou cancelar o direito de uso da Comenda, em razão de ato incompatível com a sua dignidade;

III – Manter registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Comenda, sua identificação e suas realizações.

Art. 5º - A insígnia da Comenda consistirá de uma medalha dourada e prateada, tendo na face principal ao centro, em relevo a imagem de Álvaro Berardinelli, circulado pela legenda Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli, embaixo o ano da concessão, e atrás o nome do agraciado.

Parágrafo Único – A medalha será acompanhada de estojo apropriado azul marinho confeccionado sob medida e conterà uma fita de cor verde-amarela com fecho metálico próprio para ser colocada à esquerda do peito do agraciado.

Art. 6º - Aos agraciados, além de medalha alusiva à Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli, serão conferidos diplomas assinados pelo Vereador Autor, o Presidente da Câmara Municipal e o Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Poder Legislativo em sua Mesa Diretora deverão analisar proposta de concessão da Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli, por parte de entidades, associações, fundações e autarquias pertencentes e sediadas no município, desde que estejam em comum acordo com todas as demais, sendo no caso da apresentação de mais de uma sugestão, a Mesa Diretora obrigada a apresentar ao plenário somente uma proposta para aprovação.

Art. 8º - O critério de escolha da pessoa, com respeito a apresentação constantes no artigo anterior por parte da Mesa Diretora será de caráter de justificativa de ações da pessoa a escolher.

Art. 9º - O diploma constante no artigo 6º, com respeito a atribuição exclusiva da Mesa Diretora deverá constar as assinaturas de seus membros, juntamente com a do Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 10º - Fica a data de 15 de novembro do ano de 2010 atribuída como data inicial da comemoração e entrega da Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli aos agraciados.

Art. 11º - Fica obrigatória a publicação dos nomes dos agraciados pela Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli em órgão de imprensa com circulação regional.

Art. 12º - Fica de acordo com o artigo 3º § 1, proibido a apresentação de nomes para tal honraria de pessoas falecidas anterior a data prevista no artigo 10º da presente lei.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, 14 de Agosto de 2009.

Rogério Riente
Prefeito Municipal

* Autoria: Vereadores Habib Guirguis Wehbe e Marcus Siqueira